



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 108

DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº070, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Cajamar, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* do artigo 315, os artigos 317, 318, 330, bem como o inciso VI do § 2º do artigo 387, o artigo 394, o inciso III do artigo 430 e o § 2º do artigo 449, todos da Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2005, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 315 Os anúncios veiculados em fachadas de edifícios, serão apresentados para análise de forma totalmente compreensível, acompanhados de fotos recentes, tamanho 0,09 X 0,18 (nove por dezoito centímetros), do prédio e/ou muro e circunvizinhanças.

Art. 317 Não será permitida a veiculação de anúncios em muros, qualquer que seja a maneira de aplicação.

Art. 318 Os anúncios em fachada deverão, além das outras disposições que lhe são pertinentes neste Código, observar o seguinte:

- I - em prédios comerciais ou industriais serão permitidas somente se corresponderem ao anúncio das próprias atividades ali desenvolvidas;
- II - a área total da edificação, ocupada por um ou mais anúncios, será de no máximo 50% (cinquenta por cento).

Art. 330 A exibição de anúncios com finalidade educativa e cultural, bem como os de propaganda política de partidos e candidatos regularmente inscritos no Tribunal Regional Eleitoral - TRE, será permitida, respeitadas as normas próprias que regulam a matéria, bem como o artigo 317 deste Código.

Art. 387.....
§ 2º

VI- não permanecerem estacionadas por mais de 05 (cinco) dias.

Art. 394 Na infração do disposto neste Capítulo, com exceção do artigo 392, será imposta a multa de 02 (duas) a 30 (trinta) vezes a Unidade Fiscal do Município -UFM.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 108/09- fls. 2

Art. 430.....

III - criar pombos e/ou alimentá-los;

Art. 449.....

§ 2º O descumprimento a notificação prevista no caput importará na aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município -UFM, por metro linear de testada do imóvel;"

Art. 2º. Fica revogado o artigo 316, bem como excluído o parágrafo único do artigo 409, da Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de setembro de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO FERREIRA
Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

JOÃO BATISTA MISSÉ JÚNIOR
Diretor Municipal de Obras

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo